

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
11/11/19
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 089/2019-1

DATA DA ENTRADA: 07 de Novembro de 2019

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Dá denominação de Alameda Lourenço à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro Taboão.

PROVADO EM: 18/11/2019 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alacir Raysel
2.º Secretário

BS: maioria simples

única discussão

votação nominal

Aprovado por unanimidade

Em 18/11/2019

38ª Sessão Ordinária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 089/2019-L, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

O presente Projeto de Lei pretende denominar como "ALAMEDA FLORESCER", via pública localizada no LOTEAMENTO SÃO ROQUE, no Bairro do Taboão.

O nome em questão foi sugerido pelo incorporador do Loteamento em função do paisagismo projetado e implementado no empreendimento imobiliário, salientado-se que a Alameda tem início na Rua das Papoulas.

Isso posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 07/11/2019 - 10:52 7935/2019 , de 07 de novembro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 07/11/2019 - 10:52 7935/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

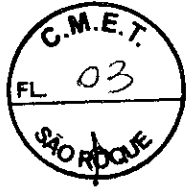


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 089/2019

De 7 de novembro de 2019.



Dá denominação de Alameda Florescer à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ALAMEDA FLORES-CER" a via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro do Taboão, com início na Rua das Papoulas, sentido Centro-Bairro, e término em balão de retorno, contando com 200,00 metros de extensão e 9,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
07 de novembro de 2019.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Certidão n.º 192/2019-GP


São Roque, 25 de outubro de 2019

Assunto: Ofício Certidão n.º
73/2019.

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, eis anexa, devidamente viabilizada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a CERTIDÃO Nº 0078/2019.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

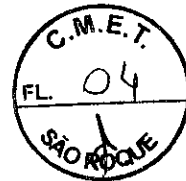

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\CCR-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 13135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTÓCOLO DETSR Nº074007/2019 29/10/2019 16:55



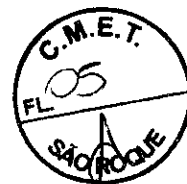
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DARILIO ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR:21984203843 em 30/10/2019 10:00:11
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código J3U3-P5N7-K6C9-V5N8



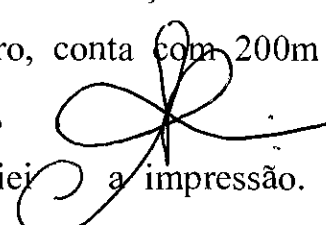
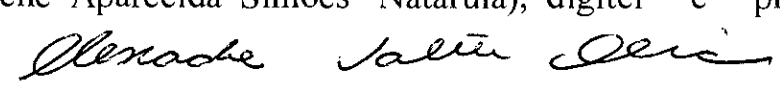
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO Nº. 0078/2019

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº 73/2019** da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão é de Domínio Público há menos de cinco anos, é Oficial e não possui Denominação Oficial. A Via tem início na Rua das Papoulas, sentido Centro – Bairro, conta com 200m extensão por 9.00m de largura e término em Balão de Retorno. Eu,  (Roselene Aparecida Simões Natarula), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Posturas certifiquei, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

=====

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



CERTIDÃO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO RESPOSTA Nº 192 AO OFÍCIO CERTIDÃO Nº 73/2019-L

O servidor Darilio Antonio Correa da Silva Junior, Chefe de Protocolo e Recepção, nos termos da Resolução nº 01-L, de 04/02/2019, que institui o Sistema de Gestão Eletrônico de Documento nesta Câmara Municipal, **CERTIFICA** que recebeu e registrou sob o **PROTOCOLO Nº 7.480, de 29/10/2019, às 16:55:48**, o documento original, acima encartado, assinado pelo(a) Sr(a). Cláudio José de Góes, que trata sobre Resposta ao Ofício Certidão Nº 73/2019 - Solicita CERTIDÃO para fins de denominação da via pública localizada no Loteamento SÃO ROQUE, com 2 folha(s), que passa a partir deste procedimento a tramitar internamente por meio eletrônico nesta Casa de Leis, com o mesmo valor legal dos autos físicos e dotados de fé pública para todos os fins de direito.

Por ser verdade, firmamos a presente para os devidos fins legais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de outubro de 2019.

DARILIO ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR
Chefe de Protocolo e Recepção

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



OFÍCIO CERTIDÃO Nº 73/2019

São Roque, 17 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

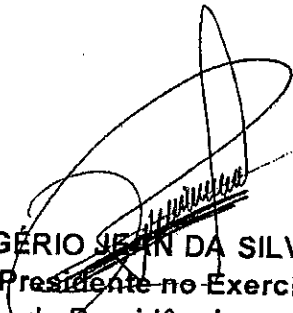
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO da via pública localizada no

LOTEAMENTO SÃO ROQUE (CROQUI E MATRÍCULA ANEXOS)

informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

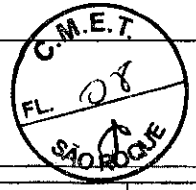
Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vice-Presidente no Exercício
da Presidência


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque - SP



MUNICÍPIO DE CARANGUÁ		
ÁREA	DATA	Nº
ÁREA TOTAL	11.712,50	0
ÁREA URBANA	1.171,25	10
ÁREA RURAL	10.541,25	100

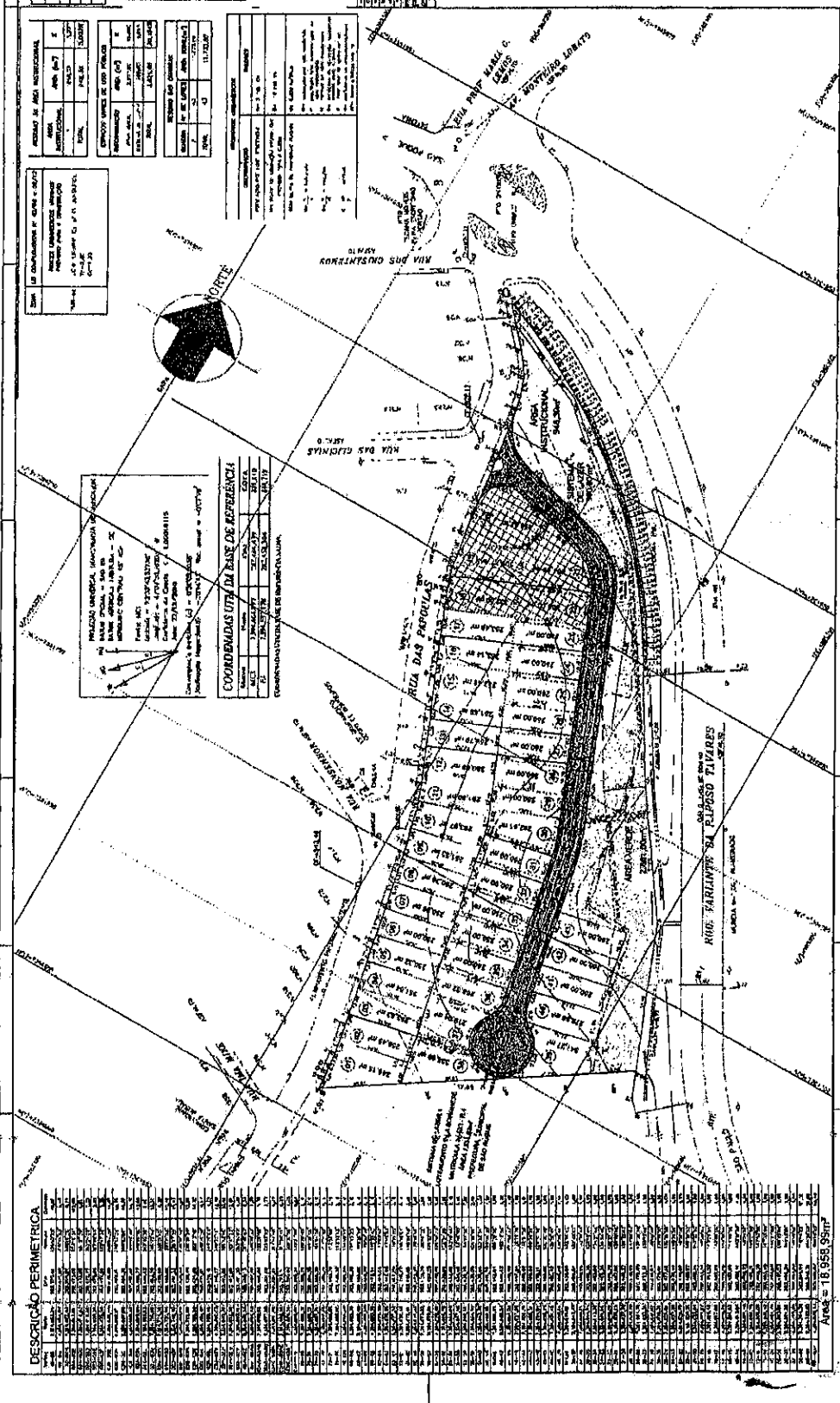
PROJETOS	DATA	Nº
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	01
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	02
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	03
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	04
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	05
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	06
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	07
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	08
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	09
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	10
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	11
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	12
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	13
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	14
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	15
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	16
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	17
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	18
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	19
PROJ. DE URBANIZAÇÃO	11.712,50	20

LEGENDA

- LINHA DE URBANIZAÇÃO
- LINHA DE URBANIZAÇÃO COM RUA
- LINHA DE URBANIZAÇÃO COM RUA E CALÇADO
- LINHA DE URBANIZAÇÃO COM RUA, CALÇADO E MURTO
- LINHA DE URBANIZAÇÃO COM RUA, CALÇADO, MURTO E CANTÃO
- LINHA DE URBANIZAÇÃO COM RUA, CALÇADO, MURTO, CANTÃO E FAIXA VERDE

PROJETO URBANÍSTICO UNICA

PROJETO DE URBANIZAÇÃO COM RUA, CALÇADO, MURTO, CANTÃO E FAIXA VERDE.



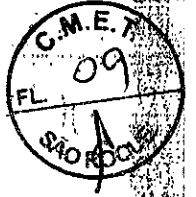
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA	ÁREA	PERÍMETRO	PROTEÇÃO	RESERVA	REGRAS	PROTEÇÃO	RESERVA	REGRAS	PROTEÇÃO	RESERVA	REGRAS	PROTEÇÃO	RESERVA	REGRAS	PROTEÇÃO	RESERVA	REGRAS	PROTEÇÃO	RESERVA	REGRAS
1. Lote nº 1, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
2. Lote nº 2, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
3. Lote nº 3, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
4. Lote nº 4, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
5. Lote nº 5, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
6. Lote nº 6, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
7. Lote nº 7, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
8. Lote nº 8, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
9. Lote nº 9, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
10. Lote nº 10, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
11. Lote nº 11, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
12. Lote nº 12, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
13. Lote nº 13, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
14. Lote nº 14, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
15. Lote nº 15, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
16. Lote nº 16, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
17. Lote nº 17, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
18. Lote nº 18, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
19. Lote nº 19, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															
20. Lote nº 20, área de 100,00 m², perímetro de 40,00 m, protegido por muro de 2,00 m de altura, com reserva de 5,00 m e regras de 1,00 m.	100,00	40,00	Muro	5,00	1,00															

Área = 16.955,95 m²



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

C. E. R. T. I. D. A. O.
ARI JOSÉ ALVES - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque - SP.
C. E. R. T. I. C. A. - a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os arquivos do registro imobiliário lhe delegou, após verificado constar a matrícula do seguinte teor:



Livro nº 2

Registro Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula **40.036**

ficha **01**

Em 23 de dezembro de 2015

IMÓVEL:- UM TERRENO com a área de 18.958,99 metros quadrados, situado no Bairro do Taboão, neste Município e Comarca de São Roque SP, remanescente do imóvel denominado "Chácara Vera", assim descrito e caracterizado: partindo do ponto 01, de coordenadas N=7.394.672,36 e E=282.589,79, localizado entre as estações 2991+06,36 a 3007+01,35 (eixo do contorno alternativo de São Roque), segue com azimute de 229°10'33" e distância de 19,01 metros até o ponto 02, de coordenada N=7.394.659,94 e E=282.575,41; deste segue com azimute de 316°33'53" e distância de 5,42 metros, até o ponto 03, de coordenadas N=7.394.663,87 e E=282.571,68; deste segue com azimute de 338°18'22" e distância de 9,75 metros até o ponto 03-A, de coordenadas N=7.394.672,93 e E=282.568,07, onde tem início a descrição do imóvel; partindo do ponto 03-A, segue com azimute de 237°19'31" e distância de 112,85 metros até o ponto 03-B, de coordenadas N=7.394.612,01 e E=282.473,09, confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer I, do Loteamento Villa Borghese (matrícula n.º 20.523), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque; deste ponto segue com azimute de 359°07'39" e distância de 4,02 metros até o ponto 03-C, de coordenadas N=7.394.616,03 e E=282.473,02; deste segue com azimute de 353°24'50" e distância de 2,25 metros até o ponto 03-D, de coordenadas N=7.394.618,26 e E=282.472,77; deste segue com azimute de 357°00'57" e distância de 2,03 metros até o ponto 03-E, de coordenadas N=7.394.620,29 e E=282.472,66; deste segue com azimute de 352°47'30" e distância de 5,33 metros até o ponto 03-F, de coordenadas N=7.394.625,58 e E=282.471,99; deste segue com azimute de 350°04'35" e distância de 11,02 metros até o ponto 03-G, de coordenadas N=7.394.636,44 e E=282.470,09; deste segue com azimute de 349°43'34" e distância de 16,75 metros até o ponto 03-H, de coordenadas N=7.394.652,91 e E=282.467,11; deste segue com azimute de 349°03'01" e distância de 14,37 metros até o ponto 03-I, de coordenadas N=7.394.667,02 e E=282.464,38; deste segue com azimute de 348°16'44" e distância de 13,79 metros até o ponto 03-J, de coordenadas N=7.394.680,52 e E=282.461,58; deste segue com azimute de 348°09'26" e distância de 13,66 metros até o ponto 03-K, de coordenadas N=7.394.693,89 e E=282.458,77; deste segue com azimute de 347°40'38" e distância de 9,96 metros até o ponto 03-L, de coordenadas N=7.394.703,63 e E=282.456,64; deste segue com azimute de 346°42'49" e distância de 13,33 metros até o ponto 03-M, de coordenadas N=7.394.716,60 e E=282.453,58; deste segue com azimute de 339°31'15" e distância de 8,30 metros até o ponto 03-N, de coordenadas N=7.394.724,38 e E=282.450,68; deste segue com azimute de 337°11'29" e distância de 12,46 metros até o ponto 03-O, de coordenadas N=7.394.735,86 e E=282.443,85; deste segue com azimute de 336°47'39" e distância de 11,47 metros até o ponto 03-P, de coordenadas N=7.394.746,40 e E=282.441,33; deste segue com azimute de 336°52'20" e distância de 14,99 metros até o ponto 03-Q, de coordenadas N=7.394.760,19 e E=282.435,44; deste segue com azimute de 336°59'29" e distância de 12,89 metros até o ponto 03-R, de coordenadas N=7.394.772,05 e E=282.430,40; deste segue com azimute de 337°13'18" e distância de 14,35 metros até o ponto 03-S, de coordenadas N=7.394.785,29 e E=282.424,85; deste segue com azimute de 339°36'39" e distância de 9,27 metros até o ponto 03-T, de coordenadas N=7.394.793,98 e E=282.421,61; deste segue com azimute de 344°26'59" e distância de 4,23 metros até o ponto 03-U, de coordenadas N=7.394.798,06 e E=282.420,48; deste segue com azimute de 349°33'11" e distância de 12,18 metros até o ponto 03-V, de coordenadas N=7.394.810,03 e E=282.418,27; deste segue com azimute de 351°42'16" e distância de 30,61 metros até o ponto 03-W, de coordenadas N=7.394.840,32 e E=282.413,86; deste segue com azimute de 351°47'23" e distância de 12,61 metros até o ponto 03-X, de coordenadas N=7.394.852,80 e E=282.412,06; deste segue com azimute de 350°04'07" e distância de 4,38 metros até o ponto 03-Y, de coordenadas

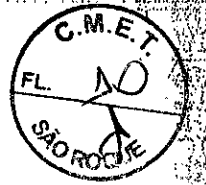
(continua no verso)

Pag.: 001/012
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

12200-2-AA 153687

12200-2-150001-160000-0818



Livro nº 2

Registro
Geral

Cadastro Nacional de Servanções nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

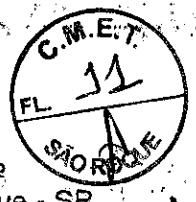
matrícula
40.036

ficha
01
verso

N=7.394.857,11 e E=282.411,30; deste segue com azimute de 347°49'07" e distância de 5,54 metros até o ponto 03-Z, de coordenadas N=7.394.862,53 e E=282.410,13; deste segue com azimute de 338°29'39" e distância de 7,20 metros até o ponto 03-AA, de coordenadas N=7.394.869,23 e E=282.407,49; deste segue com azimute de 332°26'06" e distância de 1,79 metros até o ponto 03-AB, de coordenadas N=7.394.870,82 e E=282.406,66; deste segue com azimute de 323°03'23" e distância de 7,77 metros até o ponto 03-AC, de coordenadas N=7.394.877,03 e E=282.401,99; deste segue com azimute de 317°47'50" e distância de 6,52 metros até o ponto 03-AD, de coordenadas N=7.394.881,86 e E=282.397,61; deste segue com azimute de 317°10'41" e distância de 6,33 metros até o ponto 03-AE, de coordenadas N=7.394.886,50 e E=282.393,31; deste segue com azimute de 318°00'08" e distância de 4,05 metros até o ponto 03-AF, de coordenadas N=7.394.889,51 e E=282.390,60, confrontando do ponto 03-B ao 03-AF, com a Rua das Papoulas; deste segue com azimute de 335°27'10" e distância de 0,62 metros até o ponto 76, de coordenadas N=7.394.890,05 e E=282.390,34, confrontando com a Rua das Papoulas; deste segue com azimute de 110°32'45" e distância de 2,16 metros até o ponto 75, de coordenadas N=7.394.889,29 e E=282.392,37; deste segue com azimute de 111°08'51" e distância de 2,16 metros até o ponto 74, de coordenadas N=7.394.888,51 e E=282.394,38; deste segue com azimute de 111°44'56" e distância de 2,16 metros até o ponto 73, de coordenadas N=7.394.887,71 e E=282.396,39; deste segue com azimute de 112°21'02" e distância de 2,16 metros até o ponto 72, de coordenadas N=7.394.886,89 e E=282.398,39; deste segue com azimute de 112°57'08" e distância de 2,16 metros até o ponto 71, de coordenadas N=7.394.886,05 e E=282.400,38; deste segue com azimute de 113°33'13" e distância de 2,16 metros até o ponto 70, de coordenadas N=7.394.885,18 e E=282.402,37; deste segue com azimute de 114°09'19" e distância de 2,16 metros até o ponto 69, de coordenadas N=7.394.884,30 e E=282.404,34; deste segue com azimute de 114°45'25" e distância de 2,16 metros até o ponto 68, de coordenadas N=7.394.883,39 e E=282.406,30; deste segue com azimute de 115°21'30" e distância de 2,16 metros até o ponto 67, de coordenadas N=7.394.882,49 e E=282.408,26; deste segue com azimute de 115°57'36" e distância de 2,16 metros até o ponto 66, de coordenadas N=7.394.881,52 e E=282.410,20; deste segue com azimute de 116°33'42" e distância de 2,16 metros até o ponto 65, de coordenadas N=7.394.880,55 e E=282.412,14; deste segue com azimute de 117°09'47" e distância de 2,16 metros até o ponto 64, de coordenadas N=7.394.879,56 e E=282.414,06; deste segue com azimute de 117°45'53" e distância de 2,16 metros até o ponto 63, de coordenadas N=7.394.878,55 e E=282.415,98; deste segue com azimute de 118°21'59" e distância de 2,16 metros até o ponto 62, de coordenadas N=7.394.877,53 e E=282.417,88; deste segue com azimute de 118°58'04" e distância de 2,16 metros até o ponto 61, de coordenadas N=7.394.876,48 e E=282.419,77; deste segue com azimute de 119°34'10" e distância de 2,16 metros até o ponto 60, de coordenadas N=7.394.875,41 e E=282.421,65; deste segue com azimute de 120°10'16" e distância de 2,16 metros até o ponto 59, de coordenadas N=7.394.874,33 e E=282.423,52; deste segue com azimute de 120°46'22" e distância de 2,16 metros até o ponto 58, de coordenadas N=7.394.873,22 e E=282.425,38; deste segue com azimute de 121°22'27" e distância de 2,16 metros até o ponto 57, de coordenadas N=7.394.872,09 e E=282.427,23; deste segue com azimute de 121°58'33" e distância de 2,16 metros até o ponto 56, de coordenadas N=7.394.870,95 e E=282.429,06; deste segue com azimute de 122°34'39" e distância de 2,16 metros até o ponto 55, de coordenadas N=7.394.869,78 e E=282.430,88; deste segue com azimute de 123°10'44" e distância de 2,16 metros até o ponto 54, de coordenadas N=7.394.868,60 e E=282.432,69; deste segue com azimute de 123°46'50" e distância de 2,16 metros até o ponto 53, de coordenadas

(continua na ficha 02)

Pag.: 002/012
Certidão na última página



Livro nº 2

Registro Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
40.036

ficha
02

Em 23 de dezembro de 2015

N=7.394.867,40 e E=282.434,49; deste segue com azimute de 124°22'56" e distância de 2,16 metros até o ponto 52, de coordenadas N=7.394.866,18 e E=282.436,28; deste segue com azimute de 124°59'01" e distância de 2,16 metros até o ponto 51, de coordenadas N=7.394.864,93 e E=282.438,05; deste segue com azimute de 125°33'34" e distância de 1,98 metros até o ponto 50, de coordenadas N=7.394.863,78 e E=282.439,66; deste segue com azimute de 126°06'35" e distância de 1,98 metros até o ponto 49, de coordenadas N=7.394.862,62 e E=282.441,26; deste segue com azimute de 126°39'36" e distância de 1,98 metros até o ponto 48, de coordenadas N=7.394.861,44 e E=282.442,84; deste segue com azimute de 127°12'36" e distância de 1,98 metros até o ponto 47, de coordenadas N=7.394.860,24 e E=282.444,42; deste segue com azimute de 127°45'37" e distância de 1,98 metros até o ponto 46, de coordenadas N=7.394.859,03 e E=282.445,98; deste segue com azimute de 128°18'38" e distância de 1,98 metros até o ponto 45, de coordenadas N=7.394.857,80 e E=282.447,54; deste segue com azimute de 128°51'38" e distância de 1,98 metros até o ponto 44, de coordenadas N=7.394.856,56 e E=282.449,08; deste segue com azimute de 129°24'39" e distância de 1,98 metros até o ponto 43, de coordenadas N=7.394.855,31 e E=282.450,60; deste segue com azimute de 129°57'39" e distância de 1,98 metros até o ponto 42, de coordenadas N=7.394.854,04 e E=282.452,11; deste segue com azimute de 130°30'40" e distância de 1,98 metros até o ponto 41, de coordenadas N=7.394.852,75 e E=282.453,62; deste segue com azimute de 131°03'41" e distância de 1,98 metros até o ponto 40, de coordenadas N=7.394.851,45 e E=282.455,12; deste segue com azimute de 131°36'41" e distância de 1,98 metros até o ponto 39, de coordenadas N=7.394.850,14 e E=282.456,59; deste segue com azimute de 132°09'42" e distância de 1,98 metros até o ponto 38, de coordenadas N=7.394.848,81 e E=282.458,06; deste segue com azimute de 132°42'42" e distância de 1,98 metros até o ponto 37, de coordenadas N=7.394.847,47 e E=282.459,51; deste segue com azimute de 133°15'43" e distância de 1,98 metros até o ponto 36, de coordenadas N=7.394.846,11 e E=282.460,95; deste segue com azimute de 133°48'44" e distância de 1,98 metros até o ponto 35, de coordenadas N=7.394.844,74 e E=282.462,38; deste segue com azimute de 134°21'44" e distância de 1,98 metros até o ponto 34, de coordenadas N=7.394.843,36 e E=282.463,80; deste segue com azimute de 134°54'45" e distância de 1,98 metros até o ponto 33, de coordenadas N=7.394.841,96 e E=282.465,20; deste segue com azimute de 135°27'45" e distância de 1,98 metros até o ponto 32, de coordenadas N=7.394.840,55 e E=282.466,58; deste segue com azimute de 136°00'46" e distância de 1,98 metros até o ponto 31, de coordenadas N=7.394.839,13 e E=282.467,96; deste segue com azimute de 136°33'47" e distância de 1,98 metros até o ponto 30, de coordenadas N=7.394.837,70 e E=282.469,32; deste segue com azimute de 137°06'47" e distância de 1,98 metros até o ponto 29, de coordenadas N=7.394.836,25 e E=282.470,66; deste segue com azimute de 137°39'48" e distância de 1,98 metros até o ponto 28, de coordenadas N=7.394.834,78 e E=282.472,00; deste segue com azimute de 138°12'49" e distância de 1,98 metros até o ponto 27, de coordenadas N=7.394.833,31 e E=282.473,31; deste segue com azimute de 138°45'49" e distância de 1,98 metros até o ponto 26, de coordenadas N=7.394.831,82 e E=282.474,62; deste segue com azimute de 139°18'50" e distância de 1,98 metros até o ponto 25, de coordenadas N=7.394.830,32 e E=282.475,91; deste segue com azimute de 139°51'50" e distância de 1,98 metros até o ponto 24, de coordenadas N=7.394.828,81 e E=282.477,18; deste segue com azimute de 140°24'51" e distância de 1,98 metros até o ponto 23, de coordenadas N=7.394.827,28 e E=282.478,44; deste segue com azimute de 140°57'52" e distância de 1,98 metros até o ponto 22, de coordenadas N=7.394.825,75 e E=282.479,69; deste segue com azimute de 141°30'52" e distância de 1,98 metros até o ponto 21, de coordenadas N=7.394.824,20 e

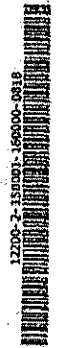
(continua no verso)

Pag.: 003/012
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

153688

12200-2-AA



12200-2-153688-159000-0818



Livro nº 2

Registro Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
40.036

ficha
02
verso

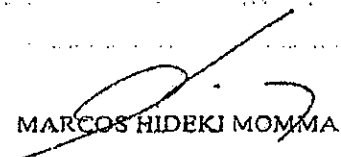
E=282.480,92; deste segue com azimute de 142°03'53" e distância de 1,98 metros até o ponto 20, de coordenadas N=7.394.822,64 e E=282.482,14; deste segue com azimute de 142°36'53" e distância de 1,98 metros até o ponto 19, de coordenadas N=7.394.821,07 e E=282.483,34; deste segue com azimute de 143°09'54" e distância de 1,98 metros até o ponto 18, de coordenadas N=7.394.819,48 e E=282.484,52; deste segue com azimute de 143°42'55" e distância de 1,98 metros até o ponto 17, de coordenadas N=7.394.817,89 e E=282.485,69; deste segue com azimute de 144°15'55" e distância de 1,98 metros até o ponto 16, de coordenadas N=7.394.816,28 e E=282.486,85; deste segue com azimute de 144°48'56" e distância de 1,98 metros até o ponto 15, de coordenadas N=7.394.814,67 e E=282.487,99; deste segue com azimute de 145°21'56" e distância de 1,98 metros até o ponto 14, de coordenadas N=7.394.813,04 e E=282.489,11; deste segue com azimute de 145°54'57" e distância de 1,98 metros até o ponto 13, de coordenadas N=7.394.811,40 e E=282.490,22; deste segue com azimute de 146°27'58" e distância de 1,98 metros até o ponto 12, de coordenadas N=7.394.809,75 e E=282.491,31; deste segue com azimute de 147°00'58" e distância de 1,98 metros até o ponto 11, de coordenadas N=7.394.808,09 e E=282.492,39; deste segue com azimute de 147°33'59" e distância de 1,98 metros até o ponto 10, de coordenadas N=7.394.806,42 e E=282.493,45; deste segue com azimute de 148°07'00" e distância de 1,98 metros até o ponto 09, de coordenadas N=7.394.804,75 e E=282.494,50; deste segue com azimute de 148°40'00" e distância de 1,98 metros até o ponto 08, de coordenadas N=7.394.803,06 e E=282.495,53; deste segue com azimute de 149°13'01" e distância de 1,98 metros até o ponto 07, de coordenadas N=7.394.801,36 e E=282.496,54; deste segue com azimute de 149°46'01" e distância de 1,98 metros até o ponto 06, de coordenadas N=7.394.799,65 e E=282.497,53; deste segue com azimute de 148°44'12" e distância de 41,25 metros até o ponto 05, de coordenadas N=7.394.764,39 e E=282.518,94; deste segue com azimute de 144°52'57" e distância de 51,05 metros até o ponto 04, de coordenadas N=7.394.722,63 e E=282.548,31; deste segue com azimute de 158°18'22" e distância de 53,48 metros até o ponto 03-A, ponto inicial da descrição do perímetro, confrontando do ponto 76 ao 03-A com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, contendo casa de moradia, construída de tijolos e coberta de telhas, com três claros de frente, cinco cômodos, inclusive cozinha, todos ladrilhados, mais uma pequena casa, pomar formado por pereiras, videiras e outras árvores frutíferas e poço d'água.-

PROPRIETÁRIA:- PARTIEIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS SÃO PAULO LTDA, com sede na Avenida Angélica, n.º 2248/2250, 11.º andar, parte, Bairro Higienópolis, em São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.264.691/0001-42.-

REGISTRO ANTERIOR:- R. 7/18.422.-

Cadastro Municipal n.º 10092360.-

O SUBSTITUTO DO OFICIAL,


MARCOS HIDEKI MOMMA

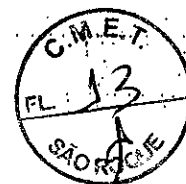
Av. 1/40.036 - Em 23 de dezembro de 2015

A presente matrícula foi aberta em face da retificação administrativa averbada sob n.º 9/18.422; à (continua na ficha 03)

Pag.: 004/012
Certidão na última página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro nº 2

Registro Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula

40.036

ficha

03

Em 23 de dezembro de 2015

requerimentos da proprietária de 04/09/2015, 02/10/2015 e 15/10/2015.- (Prenotação n.º 128.960).

O SUBSTITUTO DO OFICIAL,

MARCOS HIDEKI MOMMA

R. 2/40.036 - Em 21 de setembro de 2017

Por requerimento subscrito em São Paulo SP, aos 12/07/2017, instruído com Alteração e Consolidação de Contrato Social datado de 16/01/2017, registrado na JUCESP sob n.º 266.384/17-1, procede-se o presente para constar que a proprietária, PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS SÃO PAULO LTDA, com sede na Avenida Angélica, n.º 2248/2250, 11.º andar, parte, Bairro Higienópolis, em São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.264.691/0001-42, conferiu para integralização de capital, pelo valor de R\$ 109.692,98 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), a PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA, com sede na Avenida Angélica, n.º 2248/2250, 11.º andar, parte, Bairro Higienópolis, em São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.733.943/0001-51, o imóvel constante da presente matrícula.- V. V. (2017) RS 1.803.000,00.- (Prenotação n.º 135.299).

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 3/40.036 - Em 14 de junho de 2018

Por requerimento subscrito em São Paulo SP, aos 10/04/2018, instruído com cópia autenticada da alteração e consolidação de contrato social registrada na JUCESP sob n.º 132.538/18-0, procede-se a presente para constar que a proprietária PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA, teve sua sede alterada para a Rua Alves Guimarães, n.º 1120, 2.º andar, parte, Bairro Pinheiros, em São Paulo SP.- (Prenotação n.º 137.217).

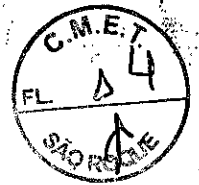
O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES

Av. 4/40.036 - Em 14 de junho de 2018

Por requerimento da proprietária, subscrito em São Paulo SP, aos 10/04/2018, instruído com cópia autenticada da Certidão n.º 0164/2017, expedida pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque em 09/11/2017, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000812018-88888628, emitida em 12/04/2018 e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 20/03/2018 (código de

Pag.: 005/012
Certidão na última página



Livro nº 2

Registro
Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
40.036

ficha
03
verso

controle 0644.6D91.7D09.1A4D), procede-se a presente para constar que as benfeitorias existentes no terreno desta matrícula, com superfície de 103,30 metros quadrados, foram demolidas.-(Prenotação n.º 137.217).-

O OFICIAL,


ARI JOSÉ ALVES

R. 5/40.036 - Em 14 de junho de 2018

LOTEAMENTO SÃO ROQUE

A requerimento da proprietária **PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA.**, com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1120, 2.º andar, parte, Bairro Pinheiros, em São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.733.943/0001-51, firmado em 10/04/2018, procede-se o presente registro para constar que o imóvel desta matrícula, com superfície de 18.958,99 metros quadrados, foi loteado sob a denominação de "LOTEAMENTO SÃO ROQUE", e subdividido em QUARENTA E TRÊS (43) lotes, sendo trinta e oito (38) residenciais e cinco (5) de uso misto, ou seja residenciais e comerciais, num total de 11.733,80m² (61,890%), cujos lotes terão acesso através de sistema viário composto de uma (01) rua, identificada pelo número 1, com 2.455,89m² (12,954%). Do parcelamento surgiram também áreas públicas denominadas Área Institucional, com 948,30m² (5,002%), Sistema de Lazer com 960,00m² (5,064%) e Área Verde com 2.861,00m² (15,090%), que juntamente com a via de acesso passam para o domínio público, como bens de uso comum do povo, nos termos do art. 22 da Lei n.º 6.766/79. A loteadora apresentou todos os documentos relacionados no art. 18 da Lei n.º 6.766/79, inclusive o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Roque, através do Protocolo n.º 767/18 de 17/01/2018 (Alvará de Loteamento n.º 001/2018 de 15/02/2018) e pelo GRAPROHAB, através do Certificado n.º 445/2017 de 05/12/2017 (Protocolo n.º 15.262), bem como Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental n.ºs 110968/2017 e 110963/2017, expedidos pela CETESB em 11/12/2017 e exemplar do Contrato Padrão de Compromisso de Venda e Compra a ser adotado nas alienações dos lotes, onde dentre outras cláusulas e estipulações está assente que além das restrições e do cumprimento das posturas municipais, estaduais e federais relativas a edificação e utilização do solo, fica o comprador, possuidor a qualquer título, titular de direito real, ou seus sucessores, obrigado ao cumprimento das seguintes normas, regulamentos e restrições impostas aos imóveis: DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS: Conforme documentação arquivada no processo de registro, foram estipuladas, pela VENDEDORA, as seguintes restrições urbanísticas convencionais aplicáveis ao LOTEAMENTO e de observância obrigatória de todos os adquirentes de lotes: a) - Obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização do Lote, não podendo, outrossim, fazer instalações prejudiciais aos lotes vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações às leis, regulamentos internos e posturas que devam ser observadas; b) - Os projetos necessários às construções a serem realizadas no Lote, deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) contratados sob responsabilidade e às custas do COMPRADOR, que serão responsáveis técnicos pelas obras realizadas no Lote e pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obra. Estes projetos deverão ser encaminhados, pelo COMPRADOR, para aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes e somente após obtenção dos alvarás e licenças de construção, o
(continua na ficha 04)

Pag.: 006/012
Certidão na última página



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



Livro nº 2

Registro Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
40.036

ficha
114

Em 14 de junho de 2018

COMPRADOR poderá iniciar as obras; e) - Fica expressamente proibida a habitação no Lote antes da concessão do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de São Roque, de construção que vier a ser nele realizada pelo COMPRADOR, bem como antes da ligação nas redes de infraestrutura, como distribuição de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, mesmo que a construção tenha sido licenciada pela Prefeitura Municipal; d) - O COMPRADOR responde por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, por deixar poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar ou vier a causar a terceiros, ainda que ocorridos em lugar ou terreno diverso do Lote; e) - Fica estabelecido que tanto a VENDEDORA, como qualquer adquirente de lotes integrantes do LOTEAMENTO, em conjunto ou isoladamente, poderá(ão) promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes, a fim de impedir a realização de construções em desacordo com as Restrições Urbanísticas previstas neste Contrato e no Memorial de Loteamento.

RESTRICÕES AO USO DE LOTES INTEGRANTES DO LOTEAMENTO: a) - Se unificados dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um lote maior, todas as Obrigações e Restrições constantes deste Contrato ou do Memorial de Loteamento continuarão a ser aplicadas ao novo lote resultante da unificação, devendo obter previamente a aprovação da respectiva unificação do Lote com os demais lotes vizinhos adquiridos pelo COMPRADOR, perante a Municipalidade de São Roque e perante o Oficial de Registro de Imóveis respectivo, com a abertura de matrícula do terreno resultante da unificação; b) - Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do LOTEAMENTO, mesmo que a Legislação assim o permita; c) - Enquanto não iniciar construções no Lote, o COMPRADOR deverá providenciar e manter a limpeza de seu Lote, conservando plantadas e em perfeita manutenção, todas as árvores nele existentes; d) - É expressamente proibida a alteração da destinação de lote integrante do LOTEAMENTO, constante do Memorial de Loteamento arquivado no Registro de Imóveis competente.

RESTRICÕES QUANTO ÀS CONSTRUÇÕES: 1. Quaisquer alterações nos lotes de uso residencial e comercial deverão respeitar as restrições urbanísticas do LOTEAMENTO, relativas às construções e aos usos, reproduzidas neste Contrato; 2. Não será permitida a construção de mais de uma edificação por lote, cujo projeto e respectivas formas de construção (alvenaria, pré-fabricada, etc.), deverão ser encaminhados para aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes; 3. No caso dos lotes residenciais, a edificação se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família; 4. Para o coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, respeitar a legislação municipal vigente; 5. Para gabarito da edificação, respeitar a legislação municipal vigente; 6. A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios nos Lotes: 7. No alinhamento frontal: 5,00m (cinco metros), a partir do alinhamento; 8. Aos fundos: 3,00m (três metros), a partir do alinhamento; 9. Na lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento. Para os lotes em aclive, o recuo lateral deverá ser posicionado obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" descrita em matrícula; 10. Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: - Para a rua principal: 5,00m (cinco metros), a partir do alinhamento frontal; - Para a rua secundária: 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), a partir do alinhamento; - Aos fundos: 3,00m (três metros), a partir do alinhamento; - Na lateral: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento; - Para os lotes em aclive, o recuo lateral deverá ser posicionado obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" descrita em matrícula; 11. Em casos de construção de edícula, o recuo dos fundos poderá ser entre a edícula e a edificação principal, e cuja construção deverá respeitar as normas constantes neste Contrato. Para piscina, deverá ser mantida a distância mínima dos muros e

(continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

12200-2-AA 153690

12200-2-15000-15000-0019

Pag.: 007/012
Certidão na última página



Livro nº 2

Registro
Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
40.036

ficha
04

alvenarias de, no mínimo, 01m (um metro); 12. Todos os recuos mencionados nos itens acima, serão contados a partir da divisa até a face externa da alvenaria da edificação no Lote; exceto em casos de construção de edícula, onde o recuo de fundo será contado a partir face externa da mesma até a face externa da edificação principal; 13. Entende-se por rua principal, a rua para a qual o Lote possuir maior testada e por rua secundária aquela voltada para a menor dimensão do Lote; 14. Não serão permitidas a instalação de estruturas para cobertura, destinadas ao abrigo de veículos e qualquer tipo de atividade no recuo frontal do Lote. Poderão somente ser executadas em uma das divisas laterais do Lote, devendo essas construções ser sempre térreas, com o pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), pé direito máximo de 3,00m (três metros) e o comprimento máximo de 5,00m (cinco metros); 15. As faixas de recuo frontal, laterais e fundos, serão consideradas como área "non aedificandi" e somente poderão ser utilizadas como jardim, projeção de acessos de pedestre, vagas para automóveis e edificação de edícula e piscina, não podendo ter outro fim; 16. Para garantia de iluminação e ventilação na edificação, não será permitida a instalação de aberturas como janelas e portas, em qualquer divisa do lote; 17. Eventuais adículas a serem construídas nos lotes, serão sempre térreas, com pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e pé-direito máximo de 3,00m (três metros), com área máxima de 15m² (quinze metros quadrados); 18. O COMPRADOR deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir que qualquer obra, por ele realizada, mesmo nos limites do Lote ora compromissado, tenha repercussão nos terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (praças, ruas, jardins, leitos de ruas, calçadas e canaletas) e particularmente nos casos de movimentação de terra; 19. Para realização de construções no Lote, o COMPRADOR obriga-se também a: 20. Manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis com cobertura vegetal, de forma a impedir a erosão; 21. Não será permitido o início de qualquer obra de terraplenagem no Lote, sem a obtenção, pelo COMPRADOR, das licenças e alvarás necessários, emitidos pelos órgãos competentes e com acompanhamento do responsável técnico da obra, observados os requisitos da construção a ser edificada; 22. O sistema de captação das águas pluviais vindas dos telhados das construções do Lote não poderá permitir o caimento das águas em direção ao lote vizinho; 23. O fechamento do Lote, em seu alinhamento frontal, deverá ter, no máximo, 2,00m (dois metros) de altura, sendo 1,00m (um metro) em alvenaria e o restante em gradil. Para acesso de pedestres e veículos, é permitida a instalação de portões; 24. O fechamento do Lote, em seus alinhamentos laterais e fundos, deverá ter, no máximo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser realizado totalmente em alvenaria; 25. O tamanho máximo de beiral admitido é de 0,60m (sessenta centímetros); 26. Para os passeios de pedestres, considerar: 27. Devem ser pavimentados em concreto vassourado, seguindo a inclinação do leito carroçável, em faixa contínua de 1,00m (um metro) de largura em toda extensão do Lote, sempre adjacente à divisa frontal do Lote. O restante deve ser gramado e a manutenção e limpeza devem ser feitas por conta e sob responsabilidade do COMPRADOR. Não é permitida a instalação de degraus na faixa contínua de passeio de pedestres; 28. Não é permitido nenhum tipo de acobramento (cerâmica, pedras e etc...) no passeio público; 29. É proibida a retirada de árvore dos passeios. Para pavimentação é necessário manter uma faixa com 0,30m (trinta centímetros) de comprimento, do eixo do eixo, para preservação de suas raízes; 30. Será de responsabilidade do COMPRADOR a remoção de qualquer tipo de obstrução natural existente no lote objeto deste Contrato; 31. Os lotes em declive deverão obrigatoriamente conectar a sua rede de esgoto e de águas pluviais na rua em posição mais baixa. Para tanto, o caminho da rede será obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" do lote em posição mais baixa; 32. Os lotes em declive deverão finalizar a construção da rede de esgoto e águas pluviais no lote em posição (continua na ficha 05)

Pag.: 008/012
Certidão na última página



SECRETARIA MUNICIPAL
DO REGISTRO

Livro nº 2

Registro
Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula
40.036

ficha
05

Em 14 de junho de 2018

mais baixa antes da ligação, no sistema. Para ocupação da construção, a tubulação em questão deverá estar operando. As obras necessárias para instalação e manutenção da mesma ficarão a cargo do proprietário do lote em posição mais alta; 33. É proibida a utilização inversa das redes; 34. As águas pluviais serão captadas em redes independentes do esgoto e deverão ser lançadas na sarjeta, quando estas estiverem localizadas no limite da extensão da testada, devendo o esgoto ser lançado em rede pública existente. - As obras de infra estrutura impostas pela legislação federal e pelo município deverão obedecer o cronograma com prazo de vinte e quatro (24) meses, para conclusão e sua execução está garantida por hipoteca de primeiro grau em favor do município, constituída sobre os LOTES n.ºs 19, 20 e 21 do próprio loteamento, constituída através de escritura pública lavrada no 2º Tabelionato de Notas local em 09 de fevereiro de 2018, livro 539, fls. 171/179. - Foi apresentada cópia do Contrato Padrão de Compromisso de Venda e Compra a ser adotado nas alienações dos lotes. - Nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.766/1979, foi expedido edital, afixado no saguão de atendimento desta Oficina Registral e publicado no semanário JORNAL DA ECONOMIA nas edições de 11/05/2018, 18/05/2018 e 25/05/2018 para conhecimento de todos os interessados. - Decorrido em 11/06/2018 o prazo de quinze dias da última publicação e não havendo qualquer oposição, foi autorizado o registro do loteamento. - Os lotes surgidos com o parcelamento foram matriculados sob os n.ºs 42.363 a 42.405. - (Prenotação n.º 137.217). -

O OFICIAL,

ARIJOSE ALVES

Av. 6/40.036 - Em 26 de outubro de 2018

O contrato padrão do loteamento São Roque, a requerimento da loteadora, PARTIFIB PROJETOS IMOBILIÁRIOS F68 LTDA, datado de 19.07.2018 e aditado pelo requerimento de 11.10.2018, onde declarou não haver comercializado nenhum lote, foi substituído por outro onde foram realizados alguns ajustes para melhor entendimento do - QUADRO RESUMO: Capítulo II- item 2.1 e Capítulo IX item 9.1; E NORMAS CONTRATUAIS, no Capítulo I itens 1.2 e 1.3, Capítulo II item 2.1, Capítulo III, item 3.1.1 alienas "d" e "e", item 3.1.2, subitens 2, 3, 4, 5, 11, 12, com a exclusão do antigo item 29, Capítulo V, item 5.3, Capítulo IX item 9.1.1 (excluídos os itens 9.1.2 e 9.1.3), de maneira que no item das restrições convencionais, se estabeleceu o seguinte: **CAPITULO III - DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS - 3.1 -** Conforme documentação arquivada no Registro de Imóveis de São Roque, foram estipuladas, pela VENDEDORA, as seguintes restrições urbanísticas convencionais aplicáveis ao LOTEAMENTO e de observância obrigatória de todos os adquirentes de lotes: a) - Obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização do Lote, não podendo, outrossim, fazer instalações prejudiciais aos lotes vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações às leis, regulamentos internos e posturas que devam ser observadas; b) - Os projetos necessários às construções a serem realizadas no Lote, deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) contratados sob responsabilidade e às custas do Comprador, que serão responsáveis técnicos pelas obras realizadas no Lote e pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obra. Estes projetos deverão ser encaminhados, pelo Comprador, para aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos (continua no verso)

Pag.: 009/012
Certidão na última página

Livro nº 2

Registro
Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP



matrícula
40.036

ficha
05

competentes e somente após obtenção dos alvarás e licenças de construção, o Comprador poderá iniciar as obras; e) - Fica expressamente proibida a habitação no Lote antes da concessão do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal de São Roque, de construção que vier a ser nele realizada pelo Comprador, bem como antes da ligação nas redes de infraestrutura, como distribuição de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, mesmo que a construção tenha sido licenciada pela Prefeitura Municipal; d) - O Comprador responde por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, por deixar poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar ou vier a causar a terceiros, ainda que ocorridos em lugar ou terreno diverso do Lote; e) - Fica estabelecido que tanto a Vendedora, como qualquer adquirente de lotes integrantes do Loteamento, em conjunto ou isoladamente, poderá (ão) promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes, a fim de impedir a realização de construções em desacordo com as Restrições Urbanísticas previstas no Contrato Padrão e no Memorial de Loteamento. **Clausula 3.1.1 - Restrições ao Uso de Lotes integrantes do LOTEAMENTO SÃO ROQUE - a) - Se unificados dois ou mais lotes contíguos, de modo a formar um lote maior, todas as Obrigações e Restrições constantes do Contrato Padrão ou do Memorial de Loteamento continuarão a ser aplicadas ao novo lote resultante da unificação, devendo obter previamente a aprovação da respectiva unificação do lote com os demais lotes vizinhos adquiridos pelo comprador, perante a Municipalidade de São Roque e perante o Oficial do Registro de Imóveis respectivo, com a abertura de matrícula do terreno resultante da unificação; b) - Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do Loteamento, mesmo que a Legislação assim o permita. - c) - Enquanto não iniciar construções no lote, o comprador deverá providenciar e manter a limpeza de seu lote, conservando plantadas e em perfeita manutenção, todas as árvores nele existentes; d) - Em relação aos lotes 18, 19, 20, 21 e 22 a edificação poderá ser destinada tanto à habitação quanto ao comércio. Para o uso comercial são permitidos apenas os "usos não residenciais não incômodos" conforme especificação na Lei Complementar de Uso, Ocupação, Parcelamento e Regularização do Solo do Município, Lei Complementar n.º 40 de novembro de 2006. e) - Ao lote 22 é permitido o uso comercial somente em caso de unificação com os lotes 18, 19, 20 e 21 conjuntamente, vedado tal uso de forma individualizada. f) - É expressamente proibida a alteração da destinação do lote integrante do loteamento, constante do Memorial de Loteamento arquivado no Registro de Imóveis competente. **3.1.2 - Restrições quanto às Construções - 1.-** Quaisquer alterações nos lotes de uso residencial e comercial deverão respeitar as restrições urbanísticas do loteamento, relativas às construções e aos usos, reproduzidas no contrato padrão; **2.-** Não será permitida a construção de mais de uma edificação por lote, exceto casos especificados no item 5; **3.-** O projetos e as respectivas formas de construção (alvenaria, pré-fabricada, etc.), deverão ser encaminhados para aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos Poderes Públicos competentes; **4.-** Em relação aos lotes 19 a 23, quanto ao uso residencial, a edificação se destinará exclusivamente a habitação e moradia unifamiliar. **5.-** Em relação aos lotes 01 a 18 permite-se a habitação e moradia unifamiliar ou bifamiliar, na modalidade geminada; **6.-** Para o coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação, respeitar a legislação municipal vigente; **7.-** Para gabarito de edificação, respeitar a legislação municipal vigente; **8.-** A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios nos lotes: **9.-** No alinhamento frontal: 5,00m (cinco metros), a partir do alinhamento; **10.-** Aos fundos: 3,00m (três metros), a partir do alinhamento; **11.-** Na lateral, apenas em um dos lados: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento. Para os lotes em alvine, o recuo lateral deverá ser posicionado obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" descrita na matrícula.**

(continua na ficha 06)

Pag.: 010/012
Certidão na última página



REPÚBLICA DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO



Livro nº 2

Registro
Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula

40.036

ficha

06

Em 26 de outubro de 2018

Para os lotes 01 a 17 o recuo deverá ser posicionado obrigatoriamente do lado esquerdo de quem olha de frente para o lote. 12.- Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: Para a rua principal: 5,00m (cinco metros) a partir do alinhamento frontal; Para a rua secundária: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento; Aos fundos: 3,00m (três metros) a partir do alinhamento; Na lateral, apenas em um dos lados: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do alinhamento; Para os lotes em aclave, o recuo lateral deverá ser posicionado obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" descrita na matrícula; 13.- Em casos de construção de edícula, o recuo dos fundos poderá ser entre a edícula e a edificação principal, e cuja construção deverá respeitar as normas constantes no contrato padrão. Para piscina deverá ser mantida a distância mínima dos muros e alvenarias de, no mínimo, 01m (um metro); 14.- Todos os recuos mencionados nos itens acima, serão contados a partir da divisa até a face externa de alvenaria da edificação do lote; exceto em casos de construção de edícula, onde o recuo de fundo será contado a partir da face externa da mesma até a face externa da edificação principal. 15.- Entende-se por rua principal a rua para a qual o lote possuir maior testada e por rua secundária aquela voltada para a menor dimensão do lote; 16.- Não serão permitidas a instalação de estruturas para cobertura, destinadas ao abrigo de veículos e qualquer tipo de atividade, no recuo frontal do lote. Poderão somente ser executadas em uma das divisas laterais do lote, devendo essas construções ser sempre térreas, com o pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), pé direito máximo de 3,00m (três metros) e o comprimento máximo de 5,00m (cinco metros); 17.- As faixas de recuo frontal, laterais e fundos, serão consideradas como área "non aedificandi" e somente poderão ser utilizadas como jardim, projeção de acessos de pedestre, vagas para automóveis e edificação de edícula e piscina, não podendo ter outro fim. 18.- Para garantia de iluminação e ventilação na edificação, não será permitida a instalação de aberturas como janelas e portas, em qualquer divisa do lote. 19.- Eventuais edículas a serem construídas nos lotes, serão sempre térreas, com pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e pé direito máximo de 3,00m (três metros), com área máxima de 15,00m² (quinze metros quadrados). 20.- O comprador deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir que qualquer obra por ele realizada, mesmo nos limites do lote, tenha repercussão nos terrenos vizinhos ou em áreas de uso comum (praças, ruas, jardins, leitos de ruas, calçadas e canaletas) e particularmente nos casos de movimentação de terra; 21.- Para realização de construções no lote, o comprador obriga-se também a: 22.- Manter os taludes de aterro e corte, bem como os locais potencialmente erodíveis com cobertura vegetal, de forma a impedir a erosão; 23.- Não será permitido o início de qualquer obra de terraplenagem no lote, sem a obtenção, pelo comprador, das licenças e alvarás necessários, emitidos pelos órgãos competentes e com acompanhamento do responsável técnico da obra, observados os requisitos da construção a ser edificada; 24.- O sistema de captação das águas pluviais vindas dos telhados das construções do lote não poderá permitir o caimento das águas em direção do lote vizinho; 25.- O fechamento do lote, em seu alinhamento frontal, deverá ter, no máximo 2,00m (dois metros) de altura, sendo 1,00m (um metro) em alvenaria e o restante em gradil. Para acesso de pedestres e veículos é permitida a instalação de portões; 26.- O fechamento do lote em seus alinhamentos laterais e fundos, deverá ter, no máximo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), podendo ser realizado totalmente em alvenaria; 27.- O tamanho máximo de beiral admitido é de 0,60m (sessenta centímetros); 28.- Para os passeios de pedestres, considerar: 29.- Manter o pavimento em concreto vassourado, seguindo a inclinação do leito carroçável, em faixa contínua de 1,00m (um metro) de largura em toda extensão do lote, sempre adjacente à divisa frontal do lote. O restante deve permanecer gramado e a manutenção e limpeza devem ser feitas por
(continua no verso)

Pag.: 011/012
Certidão na última página

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Roque - SP

153692

12200-2 - AA

12200-2-15001-15000-0818



Livro nº 2

Registro Geral

Cadastro Nacional de Serventias nº 12.200-2
Registro de Imóveis de São Roque - SP

matrícula **40.036**

ficha **06**
volume

conta e responsabilidade do comprador. Não é permitida a instalação de degraus na faixa contínua de passeio de pedestres; 30.- Não é permitido nenhum tipo de acabamento (cerâmica, pedras, etc) no passeio público; 31.- Será responsabilidade do comprador a remoção de qualquer tipo de obstrução natural existente no lote objeto do contrato. 32.- Os lotes em declive deverão obrigatoriamente conectar a sua rede de esgoto e de águas pluviais na rua em posição mais baixa. Para tanto, o caminho da rede será obrigatoriamente na faixa "non aedificandi" do lote em posição mais baixa. 33.- Os lotes em declive deverão finalizar a construção da rede de esgoto e águas pluviais no lote, em posição mais baixa, antes da ligação no sistema. Para ocupação da construção, a tubulação em questão deverá estar operando. As obras necessárias para instalação e manutenção da mesma ficarão a cargo do proprietário do lote em posição mais alta; 34.- É proibida a utilização inversa das redes; 35.- As águas pluviais serão captadas em redes independentes do esgoto e deverão ser lançadas na sarjeta, quanto estas estiverem localizadas no limite da extensão da testada, devendo o esgoto ser lançado em rede pública existente.- (Prenotação n.º 138.752).-

O OFICIAL,

ARI JOSÉ ALVES
ARI JOSÉ ALVES

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Circunscrição Imobiliária de SÃO ROQUE - SP
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução fiel e autêntica da matrícula estampada e foi extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei nº 6.015 de 31 de Dezembro de 1973. São Roque, data e hora abaixo indicadas.

ARI JOSÉ ALVES

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO ROQUE-SP
ARI JOSÉ ALVES - Oficial
MARCOS HIDEKI MOMMA - Substituto
HESLEI MARTINS DE OLIVEIRA
SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS
CRISTIANO ROQUE DE ARRUDA ROSA
EDUARDO ARI FERNANDES ALVES
CARLOS HOZO MOMMA JUNIOR
Prepostos/escrivães

Ao Oficial.: R\$ 30,69
Ao Estado.: R\$ *8,72
Ao IPESE.: R\$ *5,97
Ao Reg. Civil R\$ *1,62
Ao Trib. Just R\$ *2,11
Ao ISS.....: R\$ *1,53
Ao FEDMP...: R\$ *1,47
Total.....: R\$ 52,11
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 16:44:18 horas do dia 26/10/2018.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão:

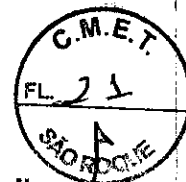


04003625102018

Pag.: 012/012

M Gmail

Ferruccio Tambelli <ferruccio.eng@gmail.com>



Nome da Rua

Stefan Fernandes Riess <sriess@fibraexperts.com.br>

12 de agosto de 2019 14:32

Para: Ferruccio Tambelli <ferruccio.eng@gmail.com>, André Luis Razera <arazera@fibraexperts.com.br>

Cc: Carolina Pinheiro De Almeida <calmeida@fibraexperts.com.br>, Roberta Guerra <rguerra@fibraexperts.com.br>, Fernando Araujo <faraujo@fibraexperts.com.br>

Ferruccio,

Tudo tranquilo?

O nome da sua rua será ALAMEDA FLORESCER.

Obrigado,

Stefan Fernandes Riess

sriess@fibraexperts.com.br

+55 11 2832 4622

www.fibraexperts.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**FIBRA
EXPERTS**
RESIDENCIAL | CORPORATIVO | URBANISMO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 251/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 089/2019-L, de 07 de novembro de 2019, de autoria do vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dá denominação de Alameda Florescer à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro do Taboão".

Apresenta o vereador Israel Francisco de Oliveira, o Projeto de Lei 89/2019-L, de 07 de novembro de 2019, para denominar de "Alameda Florescer" à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro do Taboão.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 0078/2019 expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de ser oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 12 de novembro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 226 – 13/11/2019

Projeto de Lei Nº 89/2019-L, 07/11/2019, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Alameda Florescer à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro Tabão.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRÉSIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

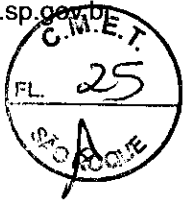

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N° 73 – 13/11/2019

Projeto de Lei N° 89/2019-L, 07/11/2019, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Alameda Florescer à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro Taboão.**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

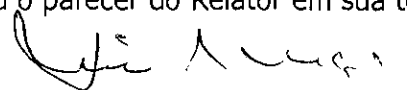
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT


JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
MEMBRO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 89/2019-L, de 07/11/2019, de autoria de Israel Francisco de Oliveira, que "Dá denominação de Alameda Florescer à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro Taboão."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	
02	Alfredo Fernandes Estrada	
03	Etelvino Nogueira	
04	Flávio Andrade de Brito	
05	Israel Francisco de Oliveira	
06	José Alexandre Pierroni Dias	
07	José Luiz da Silva Cesar	
08	Júlio Antonio Mariano	
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	
10	Marcos Roberto Martins Arruda	
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 12:13
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos



Bom dia Scarlet.

Recebi os autógrafos 5058, 5059, 5060, 5061, 5062 e 5063.

O autógrafo 5062 está sem ementa.

Por gentileza verificar.

Aguardo o autógrafo corrigido.

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 11:23
Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: autógrafos

Bom dia,

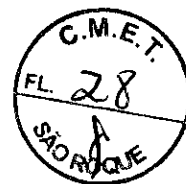
Seguem os autógrafos (Arquivos no Word e PDF já assinados) dos Projetos aprovados na Sessão do dia 18/11/2019, Atenciosamente,
Scarlat Varanda.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.055

De 20 de novembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 089/19-L
De 07 de novembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.063 de 18/11/2019
(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira -
PSDB)

Dá denominação de Alameda Florescer à via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ALAMEDA FLORESCER" a via pública localizada no Loteamento São Roque, no Bairro do Taboão, com início na Rua das Papoulas, sentido Centro-Bairro, e término em balão de retorno, contando com 200,00 metros de extensão e 9,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

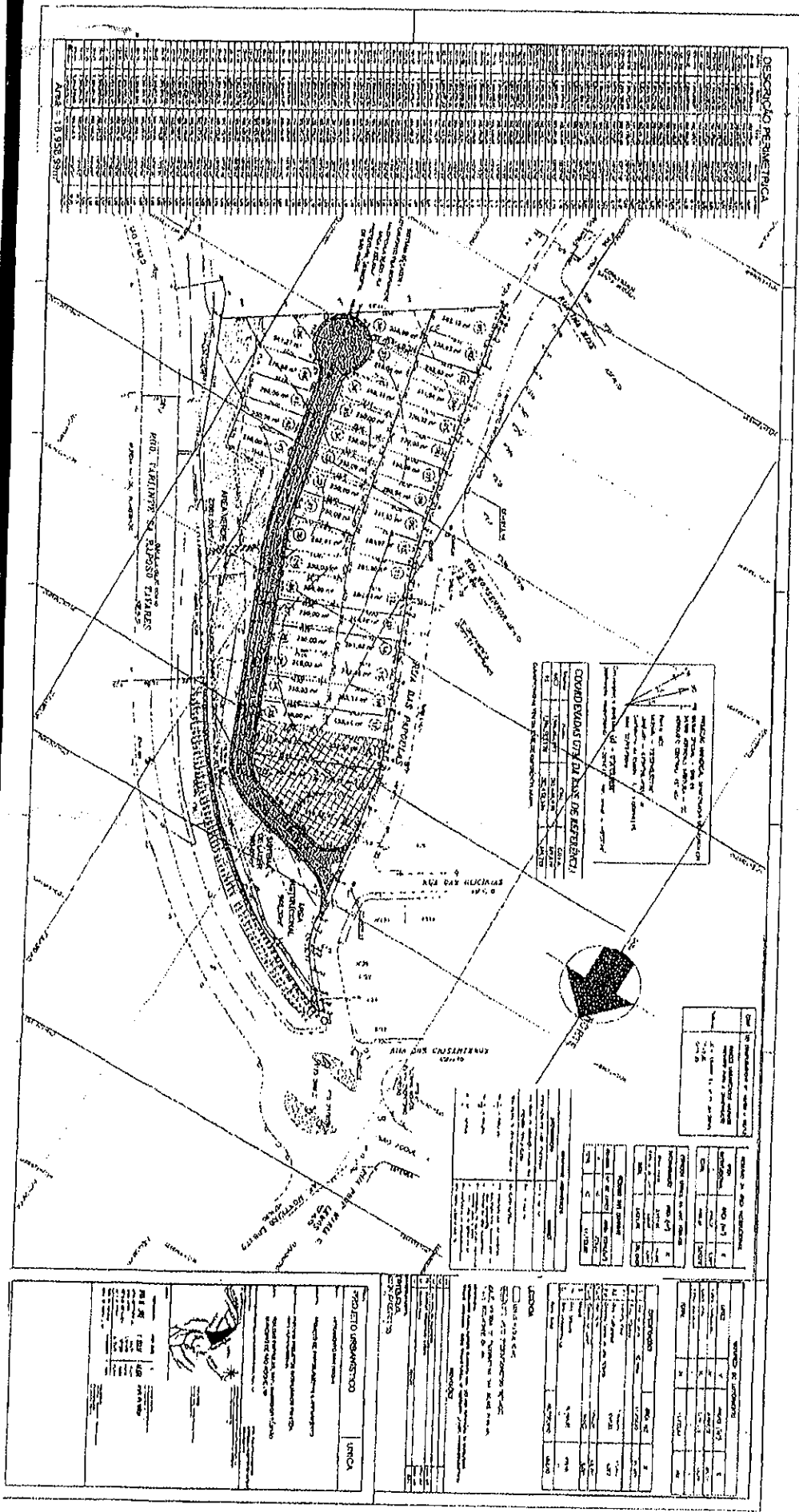
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 20 de novembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 18/11/2019**

/mgsm.-



NO.	DESCRIPCION	CANTIDAD	UNIDAD
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

PROYECTO	...
FECHA	...
ESTACION	...
ALTIMETRIA	...
COORDENADAS	...
...	...


...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

PROYECTO: ...

UNICA: ...



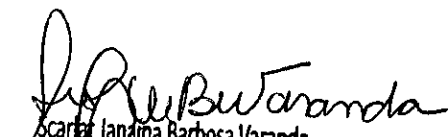
...

...

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 515 fls. 04 dia 22/11/2019

Ato Normativo Lei 5055/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente